



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 – Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453**  
**– Centro**

**CONTRATO Nº 010/2021**

**Contratação de profissionais, pessoa jurídica, para prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria e consultoria para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Município.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**  
**PROCESSO Nº 029/2021**  
**ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada CONTRATANTE e RIBEIRO E DAMASCENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, empresa estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua dos Aimores, nº 2001, Andar 6, Sala: 601, Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.650.003/0002-91, através do seu representante legal, Sr. André Ribeiro Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.920.130 – SSP/MG, CPF nº 079.214.396-59, residente e domiciliado na cidade de Varginha – MG, na Rua Vera Cruz n.º 55, Apto. 204 – Vila Martins, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente instrumento tem por objeto contratação de Advogado especialista para consultoria e assessoria para o Gabinete do Prefeito em matérias de alta complexidade, acompanhamento de processos de segunda instância e Tribunais Superiores, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Secretarias de Governos Ministérios e demais órgãos de controle, diante das necessidades de atendimento de questões jurídicas, que acionarão os profissionais da empresa contratada, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas como também atender as consultas via e-mail, telefone, WhatsApp, Skype ou qualquer outro mecanismo, atuar e apresentar esclarecimentos, defesa, recursos, memorias, sustentações orais no que tange a fiscalizações contábeis, operacional, patrimonial, financeira e orçamentaria perante ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção, configurando a singularidade do serviço.

Os serviços a serem executados pelos profissionais são:

- A) Prestar orientação jurídica para a Procuradoria Geral do Município em matérias de alta complexidade que envolvam licitações, contratos administrativos, prestação de contas, tomadas de contas especiais, ações civis públicas em que o Município for autor ou réu, elaboração e revisão das Leis Municipais mais complexas como: Lei Orgânica Municipal, Códigos, Estatuto dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 – Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453**  
**– Centro**

Servidores, Plano de Cargos, etc, ajuizamento de ações de alta complexidade, através de delegação emanada pela Procuradoria-Geral.

- B) Acompanhar processos e procedimentos em trâmite perante os Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Conta da União.
- C) Acompanhar juntamente com a Procuradoria os procedimentos de fiscalização, in loco, quando da realização de auditorias e levantamentos realizados pelos órgãos de Controle Externo.
- D) Acompanhar os recursos em trâmite perante os Tribunais Superiores e Tribunal de Contas da União. Inclusive sustentação oral em processos de maior complexidade.
- E) Elaborar mensalmente, em conjunto com a Procuradoria do Município, plano de atuação com vias à prevenção de demandas, mediante orientações acerca da necessidade de atualização de Atos Normativos e prevenção do contencioso jurídico.
- F) Fazer avaliação bimestral dos Processos em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunais Superiores, com apresentação dos respectivos andamentos e estágio em que se encontram.
- G) Atualização da Legislação Previdenciária do Município em conformidade com a EC 103/2019 e demais alterações a serem providas.
- H) Revisão da Legislação Ambiental do Município e orientação na criação/reestruturação do Fundo Municipal do Meio.

1.2- A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência do Processo nº 029/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO, PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Definitivamente, pelo Chefe de Gabinete ou servidor designado, em até 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação.
- b) Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerada a prestação em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa pelo atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

2.2 - O pagamento será realizado de acordo com a realização do serviço e aprovação, do Chefe de Gabinete do Prefeito, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

- a) Os serviços serão medidos mensalmente tendo como data de encerramento último dia útil do mês. Encerrado o mês será emitido relatório analítico apresentando todas as ações executadas e um cronograma para o mês subsequente tendo como referência a atender as necessidades da Procuradoria do Município. Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 – Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453**  
**– Centro**

referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

- b) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;
- c) As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

2.3- As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

**FICHA 15 – 02 01 01 04 122 0001 2.001 339039**

Para o exercício de 2022, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1- Compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou setores designados, a quem caberá praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratado.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

4.1 - O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços prestados sejam vantajosas para o Município.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

5.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 – Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453**  
**– Centro**

CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. Os serviços oriundos deste contrato pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

7.1 O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I- Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

*h*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 – Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453**  
**– Centro**

7.3 A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4.1- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3 A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

7.5- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.6 – A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

7.7 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

7.9 - Pelo atraso injustificado e não aceito pela contratada para a entrega do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES**

8.1 O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 – Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453**  
**– Centro**

**9– CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1- DA CONTRATADA**

- a) Os serviços prestados deverão estar de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Processo N° 029/2021, Inexigibilidade de Licitação N° 004/2021;
- b) Observar para a prestação de serviço, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Fornecer, juntamente com serviço realizado, toda a sua respectiva documentação fiscal.
- d) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- e) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- f) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Processo N° 029/2021, Inexigibilidade de Licitação N° 004/2021;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- i) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- j) Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Processo N° 029/2021, Inexigibilidade de Licitação N° 004/2021;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- l) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- m) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- n) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros das empresas contratadas.
- o) Assumir a responsabilidade que a qualidade dos serviços fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

*h*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 – Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453**  
**– Centro**

- p) Correrão por conta da empresa contratada as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;
- q) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

9.1.1- Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

9.1.2- As especificações dos serviços serão conferidas no mensalmente se estão de acordo com o Termo de Referência do Processo Nº 029/2021, Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2021 e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de compras.

## **9.2 - DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas no fornecimento dos serviços licitados;
- f) Fiscalizar a finalização mensal dos serviços licitados;
- g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora de serviço, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

10.1 - O valor total estimado para o contrato é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), pagos mensalmente no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

10.2 - O preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

11.1 – Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 – Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453**  
**– Centro**

gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

12.1 O prazo para realização do serviço será de 10 (dias) após emissão da ordem de entrega pelo contratante, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a contratada manter sempre atualizado este meio de comunicação.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93, no Processo Nº 029/2021 – Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2021 da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG e conforme a Lei Fed. 10.520/2012 e demais disposições legais do gênero.

**14 -. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, 22 de Março de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
**KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI**  
Prefeito Municipal

  
**RIBEIRO E DAMASCENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**ANDRÉ RIBEIRO SILVA**  
Representante Legal